

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R 98/73

Aprovado por Deliberação

em 24 / 1 /1973

PROCESSO CEE - N° 2142/72
INTERESSADO - EZEQUIEL MARAZIA
ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País, na Escola SENAI-VARIG-SÃO PAULO
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRÃO
RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO Ezequiel Marazia, filho de Domingos Marazia de Da. Joana Dias Marazia, nascido em São Paulo, era 5 de março de 1952/ residente a Rua Rodrigues Barbosa, 38, nesta Capital, dirige-se a este conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o reconhecimento a nível de segundo grau de seus estudos realizados na Escola SENAI-VARIG, de São Paulo.

Apresenta a seguinte vida escolar;

1. Curso Primário, com quatro series, no Grupo Escolar de Vila Paris;

2. Curso Ginásial, por exames de Madureza de Ciclo Ginásial, realizados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

3. Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves, na Escola SENAI-VARIG, de São Paulo, com duração de 24 meses intensivos, tendo estudado as seguintes disciplinas: Tecnologia, Desenho, Eletrotécnica, Estruturas, Português, Matemática, Física, Química e Inglês em dois anos; e Equipamentos Diversos, Motores Convencionais, Higiene e Segurança industrial e Historia no primeiro ano; Equipamentos Elétricos, Equipamentos Pneumáticos, Instrumentos, Sistemas Hidráulicos, Sistemas Diversos, Motores Convencionais, Motores a Jato, Hélices, Resistência dos Materiais, Organização de Manutenção e Educação Moral e Cívica, no segundo ano de estudos.

Junta ao processo; Diploma de Curso Primário; Certificado de Conclusão de Exames de Madureza de Ciclo Ginásial, expedido pelo Colégio e Escola Normal Estadual "Plínio Barreto", de São Paulo e Certificado de Conclusão do Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves acompanhado de Boletim de Resultados

Finais, e de Currículo e Programas de Ensino das disciplinas de educação geral.

FUNDAMENTAÇÃO 1. O Curso de Mecânico de Manutenção de Aeronaves, mantido pela Escola SENAI-VARIG-São Paulo, fora instituído, em âmbito nacional, pela Resolução 2/72 do Conselho Federal de Educação;

2. As disciplinas estudadas pelo interessado são similares as do currículo do ensino regular de segundo grau, pois contem o mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação para a habilitação profissional;

3. Este Egrégio Conselho Estadual de Educação, aprovou pareceres acolhendo pedidos de equivalência em casos análogos (Vide Parecer 539/72, de autoria do ex-Conselheiro José Bonifácio Silva Jardim, anexo ao processo).

4. A documentação atende ao disposto na Resolução CEE 19/65.

CONCLUSÃO Face ao exposto, voto no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por Ezequiel Marazia, a nível da segunda série do ensino de segundo grau facultando se ao requerente o ingresso na 3ª série, mediante processo de adaptação a critério do estabelecimento onde se matricular, o qual deverá assegurar-lhe a necessária assistência pedagógico-didático.

São Paulo, 6 de janeiro de 1973

OLIVER GOMES DA CUNHA

Processo CEE - nº 2142/72 Parecer nº 98/73

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente